



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

EDITAL N. 02 – 1º/2018

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica para acesso de estudantes da graduação caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília aos Programas de Assistência Estudantil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.
- 1.2. São objetivos do PNAES:
 - I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
 - II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
 - III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
 - IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.
- 1.3. A soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante selecionado por meio desse edital não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Caso a soma dos benefícios concedidos ao estudante ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio o valor do auxílio será reajustado individualmente para adequar-se a esse limite.
- 1.4. Os Programas de Assistência estudantil são acumuláveis com o recebimento de bolsas acadêmicas.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

- 2.1. Os recursos financeiros para a manutenção dos Programas de Assistência Estudantil são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – Decreto N. 7.234/2010 (Fonte: 100) e da Fundação Universidade de Brasília – FUB (Fonte: 112).



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

3. DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 3.1. A Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação da UnB.
- 3.2. Para efeitos do resultado da Avaliação Socioeconômica, os estudantes serão classificados de acordo com as seguintes categorias:
- I. Estudante participante do Programa de Assistência Estudantil (PPAES) - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade;
 - II. Estudante não participante do Programa de Assistência Estudantil (NPPAES) - situação socioeconômica considerada suficiente para a manutenção do estudante na Universidade.
- 3.3. Os estudantes classificados como Participantes do Programa de Assistência Estudantil (PPAES), caracterizados com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, são elegíveis para acesso aos benefícios.

4. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PARCERIAS

- 4.1. A Assistência Estudantil da Graduação da Universidade de Brasília compreende os seguintes programas:
- I. Bolsa Alimentação;
 - II. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) nas modalidades pecúnia, vaga na casa do estudante e auxílio transporte;
 - III. Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB);
 - IV. Programa Auxílio Creche.
- 4.1.1. Para se inscrever na seleção dos Programas citados acima o estudante deve assinalar a intenção de concorrer ao respectivo Programa no SAEWeb no preenchimento da Avaliação Socioeconômica.
- 4.2. Constituem parcerias com a DDS:
- I. **Vale Livro:** desenvolvido em parceria com a Editora UnB que disponibiliza aos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 60% nos livros da Editora.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

II. Acesso à Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com o Programa de Extensão UnB Idiomas, que disponibiliza aos estudantes PPAES, em cada semestre letivo, uma vaga por turma nos cursos de línguas oferecidos com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas no Programa de Extensão UnB Idiomas de acordo com calendário próprio.

4.3. O Auxílio Emergencial se constitui enquanto benefício destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas que coloquem em risco a sua permanência na Universidade, conforme Resolução nº 109/2013 da Universidade de Brasília.

5. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 5.1. A Avaliação Socioeconômica é condição para acesso a todos os programas.
- 5.2. Para participar da Avaliação Socioeconômica o estudante deverá realizar a inscrição via Internet, no período de 15 de março a 1º de abril de 2018, no endereço eletrônico do SAEWEB <<http://www.servicos.unb.br/sae>>.
- 5.3. Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis o *login* e a senha utilizados no Sistema Matrícula Web.
- 5.4. O estudante, no ato de inscrição, deverá preencher o formulário de Avaliação Socioeconômica no SAEWeb e anexar a documentação solicitada. Em caso de dúvidas ou erro no processo de inscrição o estudante deverá entrar em contato com a unidade descentralizada da DDS do seu respectivo campus.
- 5.5. É de inteira responsabilidade do estudante conferir o andamento de sua Avaliação via SAEWeb e endereço de e-mail pessoal cadastrado na SAA (Secretaria de Administração Acadêmica), bem como manter atualizadas suas informações cadastrais.
- 5.6. No caso de documentação insuficiente, a plataforma comunicará o estudante e indicará quais documentos precisarão ser corrigidos ou reanexados.
- 5.7. O discente poderá ser contactado e convocado a participar de entrevista. No caso de não comparecimento, a análise da Avaliação Socioeconômica será arquivada e o candidato só poderá submeter-se a novo pleito no semestre seguinte.
- 5.8. Os estudantes estrangeiros intercambistas da UnB não terão Avaliação Socioeconômica realizada pela equipe técnica da DDS.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- 5.9. Estudantes oriundos de outros estados que participam de Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB poderão se submeter ao processo de Avaliação Socioeconômica conforme estabelecido neste edital.
- 5.10. A participação do estudante inscrito na Avaliação Socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.
- 5.11. As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO SAEWEB

- 6.1. Documentação pessoal para cada integrante do grupo familiar:
- RG ou certidão de nascimento;
 - Termo de guarda, se for o caso;
 - Certidão de óbito, nos casos de pai/mãe falecido(s).
- 6.2. Recebimento ou não de pensão alimentícia, no caso de pais separados:
- Se houver o recebimento de pensão alimentícia formal: documento comprobatório de recebimento ou declaração de recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O valor recebido deve ser informado. O modelo da declaração se encontra em anexo;
 - Se houver o recebimento de pensão alimentícia informal: declaração de recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O valor recebido deve ser informado. O modelo da declaração se encontra em anexo;
 - Se não houver o recebimento de pensão alimentícia: declaração de não recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O modelo da declaração se encontra em anexo.
- 6.3. Situação de saúde, quando for o caso:
- Doenças crônicas e doenças graves: relatório médico ou laudo médico, ambos com o número do CID;
 - Pessoa com deficiência: relatório médico ou laudo médico, ambos com o CID.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

6.4. Escolaridade do estudante que pleiteia inscrição nos programas

- a) Estudante graduado: diploma de graduação;
- b) Realização do ensino médio em instituição de ensino privada com recebimento de bolsa: declaração da instituição de ensino informando que o estudante foi bolsista.

6.5. Documentação para comprovação de renda para integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos:

- a) Declaração de imposto de renda: é preciso acessar o link www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e preencher os dados solicitados referente ao ano de 2017. Caso apareça a mensagem “sua declaração não consta da base de dados da receita federal”, anexe o print da tela. Caso declare imposto de renda, anexe o recibo e a declaração de imposto de renda completa;
- b) Carteira de trabalho, contendo as seguintes páginas:
 - página de identificação com foto;
 - página de qualificação civil (dados pessoais);
 - caso a carteira tenha registro na parte de “Contrato de Trabalho”, enviar a página do último registro de trabalho e da página seguinte em branco;
 - caso a carteira não tenha registros na parte de “Contrato de Trabalho”, enviar as duas primeiras páginas em branco.

6.6. Documentação para comprovação de renda de acordo com a natureza da fonte de renda:

- a) Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo: 3 últimos contracheques;
- b) Servidor público temporário/comissionado: 3 últimos contracheques ou contrato de trabalho;
- c) Trabalhador autônomo ou informal: declaração de rendimento, conforme anexo do edital;
- d) Dono de microempresa: declaração anual do simples nacional e declaração de rendimento, conforme anexo do edital;
- e) Rendimentos de aluguel: Contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário + RG ou assinatura reconhecida em cartório;
- f) Benefícios do INSS (aposentadoria, auxílios, pensão por morte...): Extrato dos



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

três últimos meses de recebimento do benefício;

- g) Desempregados com recebimento de seguro-desemprego: Extrato do recebimento do benefício (é possível acessar essa informação pelo link <https://sd.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>);
- h) Rendimentos de poupança e aplicações financeiras: Extrato bancário de conta corrente e poupança;
- i) Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação: Comprovante/Declaração de recebimento da bolsa;
- j) Benefícios da assistência social: Último comprovante de recebimento do benefício;
- k) Estágio remunerado; menor ou jovem aprendiz: Comprovante de recebimento da bolsa ou contrato de estágio vigente, desde que o valor esteja descrito no documento.

6.7. Documentação para comprovação de renda dos estudantes estrangeiros

- a) Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio realizadas e ligadas ao CPF do aluno que se inscreve no processo seletivo. O relatório deve conter informações do período de pelo menos 1 (um) ano antes do processo seletivo. Instruções sobre como obter o relatório encontram-se na página do Banco Central em <http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/dadosCadastro.asp>;
- b) Todos os comprovantes de recebimento de recursos financeiros para manutenção no país, caso o recurso não apareça nos extratos bancários ou nos relatórios do Banco Central;
- c) Extratos bancários do candidato (de todas as contas correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que conste no relatório individual do CCS) referente aos últimos 6 meses. Os extratos deverão ser solicitados nas agências bancárias nas quais os estudantes tenham conta e devem ser assinados e carimbados pelo funcionário do banco responsável pela expedição de tais documentos. Não serão aceitos extratos retirados de caixas eletrônicos ou de internet banking (acesso à conta por meio da internet). O extrato apresentado deve conter o nome do banco, o mês a que se refere o extrato e o tipo de conta (poupança ou



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

corrente) a que se refere o extrato (obrigatório);

- d) Declaração da embaixada informando se recebem ou não alguma bolsa/auxílio financeiro (não se aplica a estudantes refugiados)

6.8. Documentação para comprovação da situação de moradia do estudante e do grupo familiar

- a) Comprovante de residência: conta de água e conta de luz;
- b) Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- c) Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- d) Imóvel próprio em aquisição: boleto de pagamento;
- e) Imóvel alugado: contrato de aluguel vigente ou recibo de aluguel;
- f) Se aluguel informal: declaração do locador + RG ou assinatura reconhecida em cartório;
- g) Imóvel cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + RG do cedente ou assinatura reconhecida em cartório. O modelo de declaração se encontra em anexo;
- h) Assentamento: comprovante/declaração da situação informada;
- i) Ocupação irregular sem risco de remoção: comprovante/declaração da situação informada;
Ocupação irregular com risco de remoção: comprovante/declaração da situação informada;
Situação de rua: declaração de atendimento emitida pelo Centro POP ou autodeclaração do estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. Em conformidade com Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu Artigo 5º, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos desta universidade.

7.2. Na Avaliação Socioeconômica serão considerados prioritariamente os seguintes



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

componentes de avaliação:

- a) Renda *per capita* familiar (somatório de todos os rendimentos líquidos, formais e informais, das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis)
- b) Situação de saúde, natureza da fonte de renda e situação de moradia do estudante e do grupo familiar;
- c) Tipo de instituição (pública ou privada) e modalidade de ensino (ensino médio regular, supletivo, entre outros) cursada pelo estudante;
- d) Estudante cotista e turno do curso de graduação;
- e) Peculiaridades identificadas, por meio da entrevista, na rede sócio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

$$Renda = \frac{\left(\frac{Renda\ do\ Grupo\ Familiar}{Número\ de\ integrantes\ do\ grupo\ familiar} \right)}{Salário\ mínimo\ atual}$$

$$Pontuação_{Geral} = (Renda \times 0,5 + 0,5 \times Pontuação\ Questionário)$$

$$Pontuação_{Moradia} = (Renda \times 0,3 + 0,7 \times Pontuação\ Questionário)$$

7.3. Descontos consignados (empréstimos e plano de saúde) nos contracheques de integrantes do grupo familiar serão somados à renda líquida para efeitos de avaliação da renda.

7.4. Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, inclusive os originais, para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1. A homologação da documentação preliminar será realizada entre 15/03 e 10/04 e o resultado homologação das inscrições será divulgado no dia 11/04.

8.2. O estudante, ao ser notificado da necessidade de correção da documentação, deverá



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

atualizá-la no portal até o dia 18/04.

- 8.3. O estudante que for notificado da necessidade de entrevista deverá agendá-la no SPS do seu *campus* de origem até o dia 18/04. As entrevistas serão realizadas no período de 11/04 a 04/05.
- 8.4. A homologação da documentação corrigida e a análise de toda a documentação dos estudantes serão realizadas entre 11/04 e 11/05.
- 8.5. O resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica e dos Programas Moradia Estudantil da Graduação, Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche será divulgado no dia 14/05.
- 8.6. O período para solicitação de recursos ao resultado preliminar será de 15/05 a 18/05.
- 8.7. O resultado dos recursos e o resultado final da Avaliação Socioeconômica e dos Programas Moradia Estudantil da Graduação, Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche serão divulgados no dia 05/06.
- 8.8. O estudante selecionado nos Programas Moradia Estudantil da Graduação, Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche deverão comparecer ao SPS do *campus* de origem para assinatura do respectivo termo de compromisso entre os dias 05/06 e 15/06.
- 8.9. O estudante classificado como PPAES terá acesso à **Alimentação gratuita no Restaurante Universitário (RU)** a partir da conclusão da análise socioeconômica.

9. DO RECURSO AO RESULTADO

- 9.1. O estudante que desejar interpor recurso ao resultado da Avaliação Socioeconômica deverá fazer a solicitação em formulário próprio no DAC/DDS/SPS no seu *campus* de origem.
- 9.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme data definida no cronograma.

10. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 10.1. A Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas de Assistência Estudantil é **válida por 10 (dez) semestres letivos consecutivos**, contados a partir do semestre/ano em que o estudante foi classificado como PPAES, **sendo o monitoramento da referida validade de responsabilidade exclusiva do estudante.**



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

Semestre do último estudo	Semestre da renovação
1º/2015	2º/2019
2º/2015	1º/2020
1º/2016	2º/2020
2º/2016	1º/2021
1º/2017	2º/2021
2º/2017	1º/2022
1º/2018	2º/2022

- 10.2. No décimo semestre de validade da Avaliação Socioeconômica, o estudante que tiver interesse de manter seu vínculo com a Assistência Estudantil deverá preencher um novo formulário no SAEWeb e submeter-se ao edital de Avaliação Socioeconômica do semestre em questão.
- 10.3. Caso haja alteração da situação socioeconômica do estudante PPAES em que sua classificação se torne NPPAES, ocorrerá o desligamento automático dos Programas da Assistência Estudantil.
- 10.4. A não renovação da Avaliação Socioeconômica no prazo implicará nas seguintes consequências:
- I. O estudante terá, no semestre subsequente ao último semestre de validade de sua Avaliação, os pagamentos dos benefícios em pecúnia suspensos até que realize a renovação;
 - II. Caso permaneça sem renovar no semestre posterior à suspensão dos benefícios em pecúnias, perderá o acesso gratuito ao Restaurante Universitário (RU) e a vaga na Casa do Estudante.

11. PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0138/2012

- 11.1. O Programa Bolsa Alimentação, que compõe o conjunto de Programas da Assistência Estudantil ofertados pela UnB, em consonância ao Decreto n. 7.234/2010, tem por objetivo oferecer de forma gratuita ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, alimentação básica no Restaurante Universitário (RU).



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- 11.2. Para se inscrever no processo de seleção ao Bolsa Alimentação, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:
- ser estudante regularmente matriculado em cursos presenciais de graduação da UnB;
 - estar matriculado em disciplinas presenciais;
 - participar do processo de avaliação socioeconômica conforme este edital e ser classificado como Participante dos Programas de Assistência Estudantil - PPAES.
- 11.3. Aos estudantes com ingresso por meio do sistema de cotas para estudantes provenientes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* terão acesso imediato à Bolsa Alimentação durante seu primeiro semestre letivo.
- 11.4. Para a continuidade do acesso ao Programa Bolsa Alimentação, o estudante cotista deverá realizar avaliação socioeconômica junto à DDS e serem classificados como PPAES.
- 11.5. Ao servidor público federal que for estudante da UnB não será concedido acesso ao Programa Bolsa Alimentação, tendo em vista o acesso a benefício de alimentação subsidiado pelo erário, conforme a Lei n. 8.460/1992 regulamentada pelo Decreto n. 969, de 3/11/1993.
- 11.6. É obrigatória a apresentação da Identidade Estudantil no RU para a identificação do participante do Programa Bolsa Alimentação. Caso não possua a Identidade Estudantil, poderá ser apresentado o comprovante de matrícula, com documento oficial com foto.

12. PROGRAMA MORADIA E TRANSPORTE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO (PME-G)

- 12.1. O PME-G tem por finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao campus universitário promovendo essa aproximação com moradia ou transporte.
- 12.2. O Programa é voltado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação dos *campi* da UnB, nas seguintes modalidades:



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- I. Pecúnia: concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para moradia estudantil e aproximação ao *campus*. Essa modalidade é voltada para: estudantes cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF; estudantes residentes no DF, provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu *campus* de origem. Nesse último caso, a inclusão de estudantes com perfil compatível dependerá de:
 - a) Comprovação do difícil acesso, a qual poderá se dar pela observância de variáveis, tais como: incompatibilidade entre os horários das aulas e do transporte público; disponibilidade de transporte público para acesso à universidade; distância entre a residência e o ponto de acesso ao transporte, entre outras;
 - b) Existência de vaga na modalidade pecúnia;
 - c) Peculiaridades identificadas, por meio da entrevista, na rede sócio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.
- II. Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU), voltada exclusivamente para estudantes provenientes do *campus* Darcy Ribeiro cujas famílias não possuam imóveis nem residência fixa no DF.
- III. Vaga em apartamento específico na Casa do Estudante Universitário (CEU), para pessoas com deficiência, que possuam mobilidade reduzida severa e que tenham comprometimento para exercício da vida de forma independente.
 - a) Os estudantes candidatos passarão por perícia a ser realizada por junta médica oficial da UnB;
 - b) Para a análise de perícia médica, é imprescindível que, no momento da inscrição, seja anexado laudo médico com expressa referência ao código internacional de doenças (CID10);
 - c) Os candidatos deverão ser previamente cadastrados no Coordenação de Apoio às Pessoas com Deficiência (PPNE). Informações sobre o cadastro diretamente com o programa, através dos número 3107 6323 e 3107 6324;
 - d) Estudantes inscritos serão entrevistados por equipe técnica formada por profissionais da DDS e do PPNE, para elaboração de lista de classificação.
 - e) Os candidatos serão convocados via e-mail para realizarem agendamento de entrevista.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- f) Estudantes selecionados para as vagas poderão residir juntamente com um atendente pessoal ou acompanhante, conforme Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários N° 11/2016
- i. Entende-se por atendente pessoal pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas;
- ii. Entende-se por acompanhante aquela que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.
- g) Estudante oriundo de fora do DF e não contemplado com vaga no apartamento específico, passará a figurar na lista de classificação geral.

IV. Auxílio Transporte: concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 300 (trezentos reais) durante o semestre letivo, para custear parcialmente as despesas do estudante com o transporte interestadual entre sua residência e o campus universitário.

§1º Na modalidade pecúnia, o valor do auxílio financeiro concedido tem como finalidade custear parcialmente os gastos com moradia.

§2º A modalidade de Auxílio Transporte é exclusiva para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF): Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unaí/MG. A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral ao passe livre estudantil do DFTRANS.

12.3. Para se inscrever no processo de seleção ao PME-G, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

UnB;

- II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes neste Edital.
- III. Não ter concluído outro curso de graduação;
- IV. Atender aos critérios e às normas expostas neste Edital;
- V. Não ter ultrapassado quatro semestres do tempo mínimo de conclusão do seu curso na Universidade, de acordo com o fluxo do Matrícula Web do referido curso.

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade, independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

§2º O estudante poderá trocar de curso e/ou matrícula uma vez sem ter os semestres do curso inicial contabilizados para este fim, caso essa troca ocorra até o 4º semestre.

12.4. As modalidades vaga na CEU e pecúnia são contínuas ao longo dos doze meses do ano. O auxílio transporte é voltado para o custeio parcial do deslocamento do estudante à Universidade, portanto, só será pago nos meses de comprovada atividade acadêmica. Quando fora do período letivo, o pagamento se dará a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente no seu *campus* de origem.

Parágrafo único. Não serão efetuados pagamentos em feriados nacionais.

12.5. Os candidatos classificados, mas não contemplados, permanecerão em lista de espera e a ocupação das vagas terá validade durante a vigência do edital do respectivo semestre. No caso de vacância no Programa, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado.

12.6. Os estudantes intercambistas ou ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) não são perfil para acesso ao PME-G. Para acesso a benefício equivalente, deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT).

12.7. Estudantes matriculados em cursos inseridos em sistema de alternância não são elegíveis para o PME-G.

12.8. Estudantes beneficiários que possuírem filhos que residam consigo e/ou as estudantes que estejam em estado gestacional gozarão do benefício somente nas



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

modalidades pecúnia ou transporte.

- 12.9. A troca de modalidade poderá ser concedida mediante: apresentação de justificativa em formulário próprio, análise a ser realizada pela DDS e disponibilidade de vagas na modalidade pretendida.
- 12.10. O estudante que tiver a troca de modalidade deferida de vaga na CEU para outra modalidade, deverá desocupar a vaga em até 15 (quinze) dias a partir da data do pagamento.
- § 1º Caso a vaga não seja desocupada no prazo estabelecido neste artigo, entende-se que o estudante incorre em duplo benefício e, portanto, deverá ressarcir ao erário em valor proporcional ao tempo ultrapassado.
- § 2º A DDS poderá motivar a mudança do estudante de modalidade a partir de parecer da equipe técnica, respeitado o direito do estudante a ampla defesa e contraditório.
- 12.11. Nos casos em que o estudante tenha troca de modalidade deferida da pecúnia para vaga na CEU e receba o benefício no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de concessão deverá ressarcir ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á recebimento de duplo benefício, podendo o estudante responder civil e penalmente, conforme análise da DDS.
- 12.12. A troca de modalidade do transporte para pecúnia ou para vaga na CEU não é permitida, devendo o estudante interessado participar de novo processo seletivo.
- 12.13. Os estudantes participantes do PME-G nas modalidades pecúnia e transporte deverão realizar anualmente a renovação para permanência no Programa, a ser regida por edital específico, a fim de verificar o cumprimento do objetivo da modalidade recebida.
- 12.14. O estudante poderá ser desligado do PMT-G nos seguintes casos:
- I. A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
 - II. Não se manter matriculado no mínimo de créditos no semestre letivo, salvo justificativa do estudante e deferimento da DDS;
 - III. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida;
 - IV. Em face de trancamento geral de matrícula não justificado;
 - V. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

familiar quando da sua ocorrência.

- VI. Quando o tempo máximo de permanência do estudante no PMT-G exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do referido curso.
 - VII. Concluir o curso de graduação;
 - VIII. Infringir as disposições desta Resolução ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga no PMT-G da respectiva modalidade;
 - IX. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
 - X. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;
- 12.15. O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será mantido no PMT-G por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação.
- § 1º Cabe ao estudante comunicar formalmente à DDS sua situação de TGMJ para efeito de avaliação e permanência no Programa por mais um semestre.
- § 2º Para o TGMJ por motivo de saúde, o estudante poderá gozar de trancamentos por dois semestres consecutivos. Nos casos em que seja necessário ultrapassar os três previstos no caput TGMJ, será necessária avaliação e autorização da DDS.
- § 3º Este artigo não se aplica aos estudantes com TGMJ por acompanhamento de cônjuge ou mobilidade estudantil.
- 12.16. O estudante que for desligado do PMT-G por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por escrito à DDS/DAC após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre subsequente ao seu desligamento do Programa.
- Parágrafo único. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na CEU. Não havendo disponibilidade, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.
- 12.17. O desligamento do estudante participante do Programa não o isenta de cumprir os deveres e as obrigações contraídos no período de sua permanência no PMT-G,



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

conforme previsto nesta Resolução, bem como responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

- 12.18. O estudante da modalidade transporte será desligado do PMT-G, caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.

13. PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE (PACreche), REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0060/2017

- 13.1. O Programa Auxílio Creche consiste em conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnB, caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que sejam responsáveis legais e residam com crianças em idade entre zero e cinco anos incompletos.
- 13.2. Para se inscrever no processo de seleção ao PACreche, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:
- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB.
 - II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS, a partir de critérios constantes neste Edital, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb
 - III. Não ter concluído outro curso de graduação;
 - IV. Atender aos critérios e normas expostas neste Edital;
 - V. Realizar inscrição junto à Secretaria de Educação e comprovar que a criança está em lista de espera para vaga na rede pública de ensino (creche ou pré-escola);
 - VI. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade, de acordo com o fluxo do Matrícula Web do referido curso.
§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade, independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.
§2º O estudante poderá trocar de curso e/ou matrícula uma vez sem ter os semestres do curso inicial contabilizados para este fim, caso essa troca ocorra até o 4º semestre.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- 13.3. No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o Programa, o benefício será concedido apenas para a criança mais nova.
- 13.4. No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.
- 13.5. O pagamento do Auxílio será efetivado mensalmente e mantido durante o recesso letivo.

14. PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N. 0012/2014

- 14.1. O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (PASEUnB) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que tem por finalidade minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em seu curso de graduação na UnB.
- 14.2. O PASEUnB tem por objetivo promover o apoio pedagógico e atender as demais áreas previstas no Artigo 3º do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010.
- 14.3. Para se inscrever no processo de seleção, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
 - II. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes neste Edital, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb, ou outro equivalente;
 - III. Não ter concluído outro curso de graduação;
 - IV. Atender aos critérios e normas expostas neste Edital;
 - V. Não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC;
 - VI. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade, de acordo com o fluxo do Matrícula Web do referido curso.

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade, independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

§2º O estudante poderá trocar de curso e/ou matrícula uma vez sem ter os semestres do curso inicial contabilizados para este fim, caso essa troca ocorra até o 4º semestre.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

15. DO CRONOGRAMA

Avaliação Socioeconômica	Período
Inscrição via SAEWeb para realização de Avaliação Socioeconômica de candidatos a todos os programas.	15/03/2018 a 01/04/2018
Análise e homologação de documentação preliminar pela DDS	15/03/2018 a 10/04/2018
Resultado da homologação preliminar	11/04/2018
Correção de documentação pelo estudante	15/03/2018 a 18/04/2018
Agendamento de entrevistas nos casos solicitados pela DDS	19/03/2018 a 18/04/2018
Realização de entrevistas agendadas	11/04/2018 a 04/05/2018
Análise e homologação pela DDS de documentação corrigida pelo estudante	11/04/2018 a 11/05/2018
Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica, do Programa Moradia Estudantil, do Programa Auxílio Socioeconômico e do Programa Auxílio Creche	14/05/2018
Pedido de recurso	15/05/2018 a 18/05/2018
Resultado dos recursos e Resultado Final da Avaliação Socioeconômica, do Programa Moradia Estudantil, do Programa Auxílio Socioeconômico e do Programa Auxílio Creche	05/06/2018
Assinatura dos termos	05/06/2018 a 15/06/2018



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

16. DAS VAGAS NOS PROGRAMAS

Programa	Quantidade de vagas
Moradia estudantil modalidade pecúnia	85
Moradia estudantil modalidade vaga na CEU	31
Moradia estudantil modalidade vaga na CEU para pessoas com deficiência	4
Moradia estudantil modalidade auxílio transporte	100
Auxílio Socioeconômico	104
Auxílio Creche	10

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Estudante com avaliação socioeconômica válida mas que pretenda concorrer a vaga no PME-G, PACreche e PASE ainda neste semestre, deverá realizar novo processo de seleção conforme descrito nesse edital.
- 17.2. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UnB, por motivo de fraude ou omissão de informações ou de documentação, terão garantia da ampla defesa e contraditório. Será vedada nova candidatura aos Programas por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.
- 17.3. A vinculação do estudante classificado para o Programa Moradia Estudantil, Auxílio Socioeconômico ou Auxílio Creche será precedida da assinatura, junto à DDS/DAC, do Termo de Concessão de Vaga no Programa.
- 17.4. A assinatura dos termos pelos estudantes classificados se dará após o resultado final do processo seletivo.
- 17.5. A troca de modalidade no PME-G só será efetivada após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga da nova modalidade.
- 17.6. Será considerado desistente o estudante que não comparecer à DDS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos em edital, para assinatura do Termo.
- 17.7. A vigência deste Edital e a lista de espera terão validade até o dia 06/07/2018. Após essa data os estudantes não contemplados e interessados no Programa poderão concorrer novamente no semestre posterior.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- 17.8. A concessão para todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.
- 17.9. Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC.

Brasília, 08 de março de 2018.

[ORIGINAL ASSINADO]

Prof. Dr. André Luiz Teixeira Reis
Decano de Assuntos Comunitários
DAC – UnB.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RENDA

Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ declaro
para os devidos fins que exerço a atividade de _____ e recebo um
valor mensal de aproximadamente R\$ _____ (_____ reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ declaro
para os devidos fins que **NÃO** exerço qualquer atividade formal ou informal remunerada.
Informo ainda o(s) mantenedor(es) do grupo familiar e respectivas atividades remuneradas:

- _____,
- _____,
- _____.

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do responsável legal),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ declaro
para os devidos fins que RECEBO pensão alimentícia em favor do filho(a):

Nome: _____,

Valor: R\$ _____ (_____ reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do responsável legal



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do responsável legal),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ declaro
para os devidos fins que NÃO RECEBO pensão alimentícia ou qualquer auxílio financeiro em
favor de (nome do(a) filho(a)): _____.

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de
Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do responsável legal



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Imóvel Cedido

Eu, _____ (nome do cedente),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ (endereço
do cedente) declaro para os devidos fins que cedi o imóvel localizado na _____
_____ (endereço do
beneficiário) para _____ (nome do
beneficiário) inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____ por um
período de _____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de
Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente

Assinatura do beneficiário